



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Trata-se de contratação que tramita por meio do processo nº **202500005019173**, cujo objeto consiste em Elaboração de Projetos de Duplicação de Rodovias - Grupo D25.3, visando atender às necessidades da GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

Em atendimento ao despacho de encaminhamento, procede-se à análise da conformidade da documentação de habilitação técnica referente ao CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - GO-222, formada pelas empresas **TPF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.285.441/0001-66, e **NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.075.755/0001-32, classificada em 1º lugar na Nota Final da Concorrência Técnica e Preço nº 04/2026 – GOINFRA, cujo objeto é a Elaboração de Projetos Executivos para Duplicação de Rodovias do Grupo D25.3, compreendendo:

1. (I) GO-222, trecho Anápolis / Nerópolis;

A análise foi conduzida em observância ao art. 81, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.359/2023, e ao art. 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.216/2023, considerando as exigências previstas nos itens 10.9 a 10.18 do Termo de Referência (doc. sislog nº [307873](#) e item 8.7 e subitens do Edital (doc. sislog nº [316441](#)), relativos à comprovação das parcelas de maior relevância e à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional do licitante.

Ressalta-se que a presente análise restringe-se exclusivamente à documentação técnica, no âmbito das competências desta Comissão Técnica, não abrangendo aspectos administrativos, jurídicos ou de outra natureza.

Foi analisado o Item 4 – Qualificação Técnica Profissional da documentação encaminhada pela empresa (doc. sislog nº [366031](#), págs. 255-396), para fins de verificação do atendimento aos itens 10.9 a 10.18 do Termo de Referência (doc. sislog nº [307873](#)), os quais tratam dos requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL				
Função		Nomeado	Experiência	Comprovação
a	1(um) Engenheiro Supervisor / Coordenador, com formação em Engenharia Civil	ENG. CIVIL ANDRÉ LUIZ DA SILVA LEITÃO	Elaboração de Projetos Executivos de Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias e Projeto de Obras de Artes Especiais	CAT Nº 02859/2001 (Pág. 309-311)
b	1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção	ENGº. CIVIL JOSÉ ALVES PEDROSA	Elaboração de Projeto Executivo De Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias	CAT Nº 2713/1999 (Pág. 381-382)
c	1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial e/ou Pontes e/ou viadutos	ENG. CIVIL ABEL DE OLIVEIRA FILHO	Elaboração de Projeto Executivo De Construção de Obras de Artes Especiais.	CAT Nº 0176 (Pág. 357 -359)
HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL				
Critério		Exigido	Atestado	Quantidade
Projeto Executivo de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou duplicação		14,50 km	CAT Nº 06/09 (Pág. 360 - 361)	131,40 km
Projeto Executivo de Engenharia de Construção de OAE		27,00 m	CAT Nº 2220621232/2025 (Pág. 315 - 331)	372,00 m

Diante do exposto, constatou-se que o CONSÓRCIO TPF - NORCONSULT - GO-222, atende integralmente às exigências técnicas mínimas estabelecidas, restando habilitada técnico-operacional e técnico-profissionalmente, conforme os parâmetros e condições previstos no edital e demais documentos do processo.

Assim, conclui-se que a empresa encontra-se tecnicamente habilitada, atendendo de forma satisfatória aos requisitos de qualificação técnica exigidos no certame, no que compete à análise desta Comissão Técnica.

IZABEL ANDREIA SANCHES

RUBENS CARLOS DOS SANTOS

GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS

Banca de Julgamento